



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº. 002/2021 de 04/11/2021.

EMENTA: "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde para os servidores ativos, comissionados, contratados e efetivos, da Câmara Municipal de Conquista – Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde para os servidores ativos, comissionados, contratados e efetivos, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista, por meio de processo de licitação próprio, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – Desde já fica autorizada, ainda, a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e SEM QUALQUER CUSTO para a Câmara Municipal.

Artigo 2º - O valor referente à mensalidade do Plano de Assistência à Saúde do servidor municipal, exclusivamente, será custeado pela própria Câmara Municipal de Conquista/MG, através de dotação orçamentária própria para tal fim.

Parágrafo 1º - Os servidores poderão incluir no plano os, seus dependentes, sendo tal despesa custeada pelo próprio aderente.

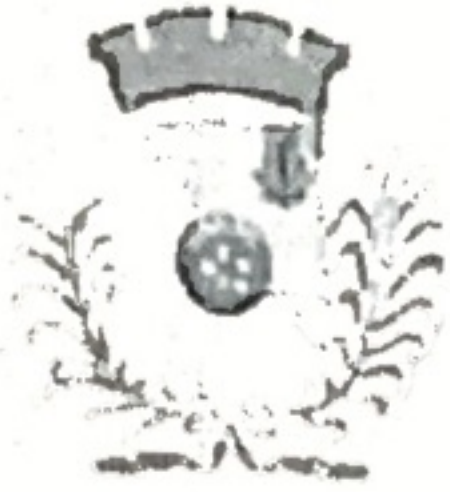
Parágrafo 2º - Aqueles que tiverem interesse em permanecer no plano após desligamento da Câmara do Município de Conquista/MG (por aposentadoria ou outro motivo sem justa causa), deverão contribuir com o valor simbólico de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal, desde a adesão, que será descontado em folha de pagamento, mediante assinatura de termo próprio.

Parágrafo 3º - O valor a ser pago conforme descrito no parágrafo 2º, daqueles que se desligarem da Câmara, será pago às suas próprias expensas.

Parágrafo 4º - O valor estipulado periodicamente, pelo mesmo índice de contratado no artigo anterior, será correção da mensalidade corrigido do plano contratado.

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
CONQUISTA 05/11/2021
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
CONQUISTA 05/11/2021
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Artigo 3º - Há de se esclarecer ainda que o servidor, ao aderir, ficará responsável pelo pagamento da co-participação, devida apenas em caso de utilização dos serviços.

Parágrafo 1º - O valor referente às co-participações serão os constantes da proposta da operadora e no instrumento contratual, podendo sofrer atualizações.

Parágrafo 2º - A operadora do plano de saúde contratada nos moldes informados na parte final do artigo 1º, da presente lei poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, desde que por escrito, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme informação contida na parte final do artigo 2º, da presente lei.

Parágrafo único - A adesão do servidor e/ou agente político ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 04 dias de novembro do ano de 2021.

Vereadores proponentes:


Firmino Libório Leal - Presidente:


José Humberto de Mendonça - Vice-Presidente:

Túlio Moreira dos Reis - Secretário: